



PUBLICADO EM 30/07/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N. 042/2007, DE 30 DE JULHO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCISO II DO ART. 95 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DO OESTE QUE TRATA DA CEDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público efetivo com estabilidade adquirida poderá ser cedido aos órgãos da Administração direta e indireta do próprio Município e suas Fundações, aos Poderes do Estado de Mato Grosso do Sul e à União, sempre que houver interesse da Administração e manifesta anuência do servidor.

Parágrafo único. Excepcionalmente, atendendo ao interesse público justificado, poderá haver a cedência de servidores públicos às associações e entidades filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública, às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), às organizações não-governamentais, às organizações sociais criadas nos moldes e com os fins da Lei Federal n. 9637 de 1998.

Art. 2º É vedada a cedência de servidores públicos a pessoas de direito privado com fins lucrativos.

Art. 3º A cedência será concedida mediante portaria do Chefe do Executivo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada a cada 2 (dois) anos se assim entenderem a Administração e o cessionário com a anuência do servidor, com o devido registro nos assentamentos funcionais do mesmo.

§ 1º A cedência poderá ser revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, através de portaria e comunicada por ofício ao órgão e/ou entidade em favor de quem foi deferida e ao servidor cedido.

§ 2º O servidor cedido que tiver a sua cedência revogada deverá reassumir no prazo de até 3 (três) dias as suas funções no órgão ou entidade cedente, sob pena de abandono do cargo.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º Dependendo do interesse do Município e a critério exclusivo do Chefe do Executivo, a cedência poderá ser deferida com ou sem ônus para o erário municipal.

§ 1º Em ambos os casos a cedência deverá ser formal e atender ao interesse público justificado, salvo quando entre órgãos da própria Administração Municipal e suas Fundações.

§ 2º Os pedidos de cedência encaminhados à Administração direta serão deferidos, ou não, pelo Chefe do Poder Executivo e os às Autarquias e Fundações Municipais por seus ordenadores primários.

Art. 5º A cedência do servidor público, tanto da Administração direta como da indireta e suas Fundações, não implicará em perda de remuneração, exceto nos casos sem ônus para a origem, lotação ou restrição de seus direitos, devendo as entidades cessionárias encaminharem, anualmente, a avaliação periódica de desempenho de servidor cedido, conforme os critérios oferecidos pelo cedente.

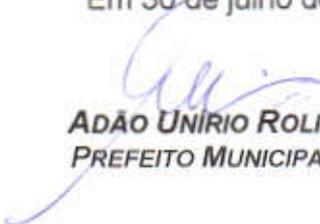
Art. 6º Quando o servidor for cedido com ônus para a origem, sendo o cessionário órgão da administração direta ou indireta do Estado de Mato Grosso do Sul ou da União, o cessionário compensará o cedente com um serviço de valor equivalente ao custo anual e, em caso de não compensação com serviço, arcará com o pagamento integral das remunerações relativas ao lapso temporal que perdurar a cedência.

Art. 7º O Servidor cedido deverá cumprir a jornada de trabalho adotada no Órgão ou Entidade que recepcionar o mesmo.

Art. 8º As férias ou licenças a que fizer jus o servidor cedido serão comunicadas ao órgão ou entidade cedente, com a conveniência do órgão cessionário em favor de quem foi deferida a cedência.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 30 de julho de 2007.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

